

3ª Alteração PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PESSEGUEIRO FAZENDA DE CAFÉ LTDA EPP

**MOCOCA
Agosto de 2021**

Considerando a relação apresentada pela administradora judicial em cumprimento ao art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101, de 2005, bem como a conjuntura econômica, faz-se necessária a elaboração do 3º Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 389/425 desses autos.

Dessa forma, visando submeter a alteração a augusta decisão assemblear, apresenta-se o presente termo aditivo.

Onde se lê:

7.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores incluídos na Classe III serão pagos mediante a adesão dentre as seguintes opções de pagamento, opções essas extensíveis a todos os credores da referida classe.

- a) Sobre o valor listado pela administradora judicial será aplicado um deságio de 21,1392%, sendo que o crédito remanescente será pago pela Recuperanda, à vista, e sem a incidência de juros ou correção monetária, após a homologação judicial do plano; ou,
- b) Sobre o valor listado pela administradora judicial será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento), sendo que o crédito remanescente, já deduzido o deságio, será pago em doze parcelas mensais, com correção monetária pela Taxa Referencial, mais juros de 0,5% ao mês, em capitalização simples, ambos contados da data da homologação do Plano, com a concessão do prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação judicial do plano para o pagamento da primeira parcela;

O credor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da homologação judicial do plano para manifestar, por escrito e mediante termo de adesão ou petição a ser juntada aos autos da recuperação judicial, qual das quatro modalidades de pagamento pretende optar.

Não sendo realizada a opção dentro do prazo acima, os créditos do credor serão pagos na forma determinada pela alínea *a* dessa cláusula.



Durante o período de carência a Recuperanda está proibida de efetuar qualquer pagamento.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo permitida a amortização semestral ou anual.

Leia-se:

7.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores incluídos na Classe III serão pagos mediante a adesão dentre as seguintes opções de pagamento, opções essas extensíveis a todos os credores da referida classe.

- a) Sobre o valor listado pela administradora judicial será aplicado um deságio de **21,1392%**, sendo que o crédito remanescente será pago pela Recuperanda, à vista, e sem a incidência de juros ou correção monetária, após a homologação judicial do plano; ou,
- b) Sobre o valor listado pela administradora judicial será aplicado um deságio de **30%** (trinta por cento), sendo que o crédito remanescente, já deduzido o deságio, será pago em doze parcelas mensais, com correção monetária pela Taxa Referencial, mais juros de 0,5% ao mês, em capitalização simples, ambos contados da data da homologação do Plano, com a concessão do prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação judicial do plano para o pagamento da primeira parcela; ou,
- c) Sobre o valor listado pela administradora judicial será aplicado um deságio de **40%** (quarenta por cento), sendo que o crédito remanescente, já deduzido o deságio, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com correção monetária pelo INPC-IBGE, mais juros de 0,5% ao mês, em capitalização simples, ambos contados da data da homologação do Plano, com a concessão do prazo de 25 (vinte e cinco) meses de carência, contados da homologação judicial do plano para o pagamento da primeira parcela.



O credor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da homologação judicial do plano para manifestar, por escrito e mediante termo de adesão ou petição a ser juntada aos autos da recuperação judicial, qual das quatro modalidades de pagamento pretende optar.

Não sendo realizada a opção dentro do prazo acima, os créditos do credor serão pagos na forma determinada pela alínea *a* dessa cláusula.

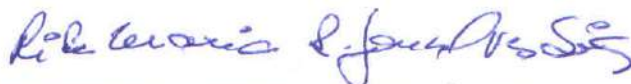
Durante o período de carência a Recuperanda está proibida de efetuar qualquer pagamento.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo permitida a amortização semestral ou anual, bem como antecipação do dia do pagamento.

As demais previsões constantes do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado permanecem inalteradas.

Com a juntada da presente alteração aos autos da recuperação judicial, a Recuperanda providenciará o envio da versão consolidada do PRJ.

Mococa (SP), 13 de agosto de 2021.



**PESSEGUEIRO FAZENDA DE CAFÉ LTDA EPP – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**